

RELATÓRIO MENSAL DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

Superintendência de Distribuição e Logística



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO MENSAL DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



2025. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pode ser acessado na página <https://www.gov.br/anp>

Versão online.

ELABORAÇÃO E INFORMAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.
Superintendência de Distribuição e Logística – SDL
Avenida Rio Branco, n.º 65 – 16º andar - Centro
CEP: 20.090-004
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: +55 (21) 2112-8704

Diretora-Geral

Bruno Caselli

Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

Daniel Maia Vieira

Fernando Moura

Patricia Baran

Superintendência de Distribuição e Logística

Diogo Valério - Superintendente

Bruno Valle de Moura – Superintendente Adjunto

Coordenação de Autorizações – SDL

Rafael Duarte Neves (rdneves@anp.gov.br) – Coordenador Geral de Autorizações

Ricardo Freire de Aguiar (rfaguiar@anp.gov.br) – Coordenador de Engenharia

Márcio Garcia (mgarcia@anp.gov.br) – Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processos de Revogação

Elaboração

Patricia Torres Gonçalves

Diego de Almeida Baião

Relatório Mensal de Processos da Coordenação de Autorização

1ª Edição – Agosto de 2025.

Rio de Janeiro

2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
1.2 OBJETIVO DO RELATÓRIO	6
1.3 DETALHAMENTO DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES.....	6
1.4 METODOLOGIA DE COLETA	8
1.5 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	8
2. CESSÃO DE ESPAÇO E CARREGAMENTO RODOVIÁRIO.....	9
2.1 ANÁLISE GERADAS	9
2.2 TTA, TLA E TMR DE ANÁLISES DE CESSÃO DE ESPAÇO E ACORDOS DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO	9
3. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	10
3.1 AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES OUTORGADAS	11
3.2 VISTORIAS REALIZADAS	13
4. INSTALAÇÕES AUTORIZADAS.....	14
5. TANCAGEM AUTORIZADA.....	14
6. AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS E DOCUMENTOS GERADOS	15
7.DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO JURÍDICO FISCAL E DE REVOGAÇÕES (CJUR/CRAT/SDL)	16
7.1. DOS PROCESSOS DE REVOGAÇÃO E DE DESFAZIMENTO DE CADASTRO	16
7.2. DESEMPENHO MENSAL/PROCESSOS ANALISADOS	17

1. INTRODUÇÃO

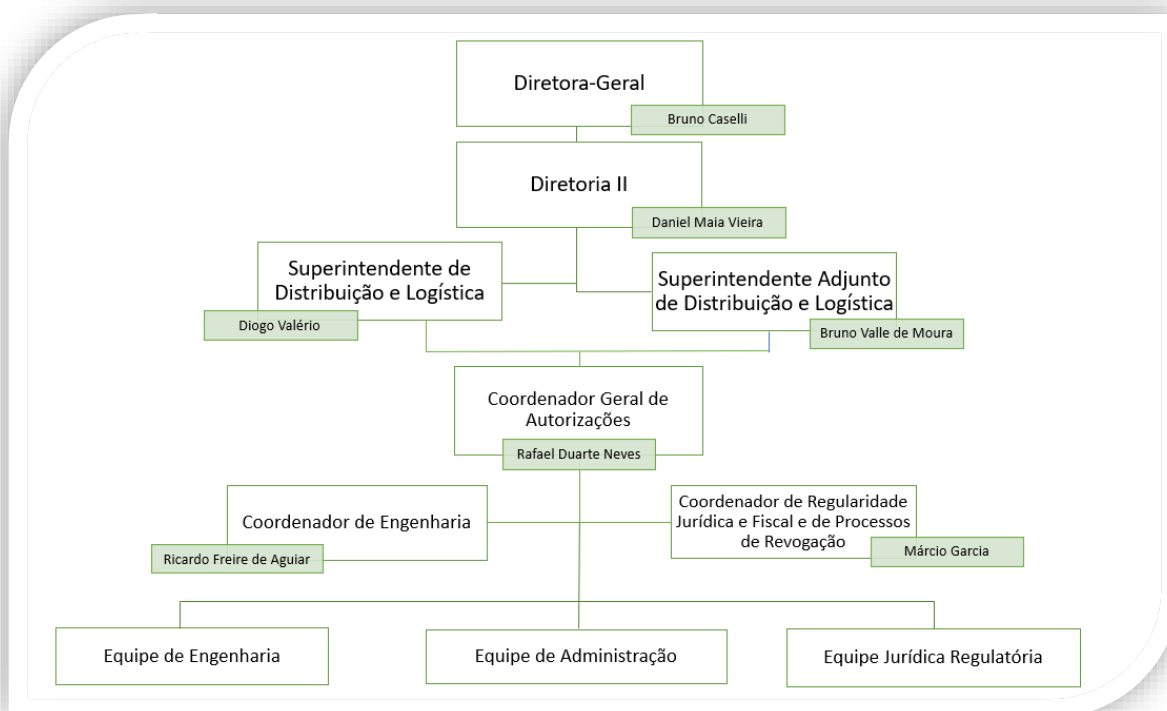
1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) é uma unidade finalística, vinculada à Diretoria Colegiada como um todo.

A SDL é gerida por Diogo Valério e Bruno Valle de Moura, superintendente e superintendente adjunto, respectivamente.

A Coordenação Geral de Autorizações pertence à SDL, sendo dirigida pelo coordenador geral, Rafael Neves, coordenador de engenharia, Ricardo Aguiar, e coordenador de regularidade jurídica e fiscal e de processos de revogação, Márcio Garcia.

Abaixo, apresentamos o organograma.

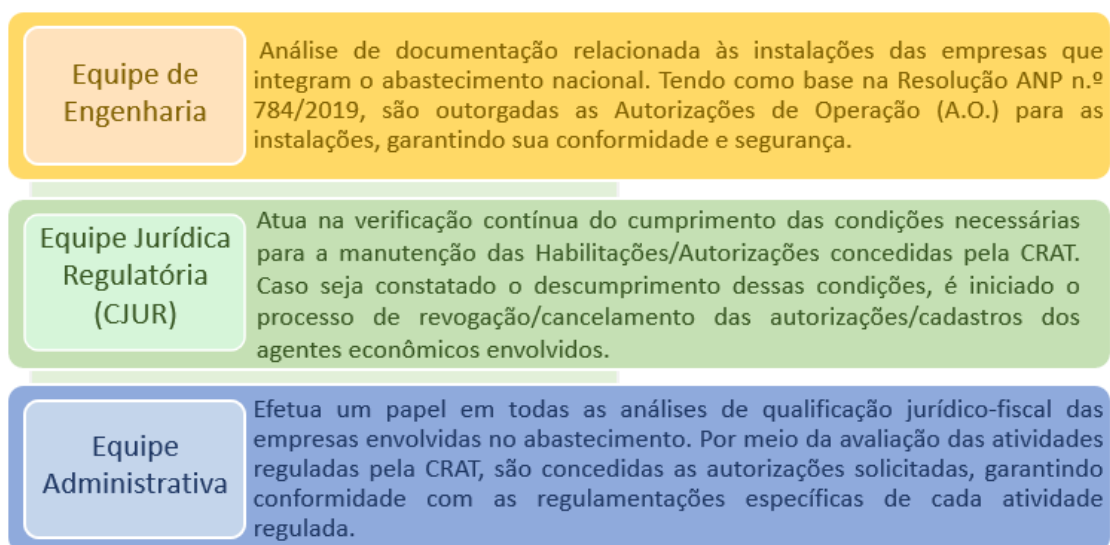


1.2 OBJETIVO DO RELATÓRIO

O Relatório sobre os Processos da Coordenação de Autorizações (CRAT) tem como objetivo sintetizar e consolidar, com periodicidade mensal, os principais indicadores relativos aos processos de autorização de operação, autorização para exercício de atividade, homologação de contratos de cessão de espaço e carregamento bem como o simples cadastro de agentes regulados na Superintendência de Distribuição e Logística (SDL).

1.3 DETALHAMENTO DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

A Coordenação de Autorizações é composta pelas seguintes equipes:



O trabalho conjunto das equipes gera as análises que resultam na homologação dos atos administrativos listados a seguir, além de fornecer subsídios para tomadas de decisões de outras equipes na SDL.

Autorização para Exercer Atividade de Refinador de OLUC	Compreende a remoção de contaminantes de produtos de degradação e de aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo-lhes características de óleos básicos, que atendam à especificação em vigor, a serem comercializados.
Autorização para Exercer Atividade de Coletor de OLUC	Compreende a retirada, o transporte, a armazenagem e a alienação do óleo lubrificante usado ou contaminado com vistas à destinação ambientalmente adequada.
Autorização para Exercer Atividade de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado	Compreende aquisição de óleo lubrificante básico e de aditivos, armazenamento, produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, controle de qualidade, transporte, comercialização e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Asfaltos	Compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Combustíveis de Aviação	Compreende a aquisição, mistura, transporte, comercialização, controle de qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos	Compreende aquisição, armazenamento, mistura, transporte, comercialização e controle de qualidade de combustíveis líquidos.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de GLP	Compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Solventes	Compreende aquisição, armazenamento, industrialização, misturas, transporte, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista	Compreende a aquisição de combustíveis a granel, de óleo lubrificante acabado e de graxa envasados, armazenamento, transporte, a revenda a retalho, sendo no caso dos combustíveis com entrega ao consumidor, e o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior	Exercida exclusivamente na região da Amazônia Legal. Compreende aquisição, armazenamento, transporte, revenda a retalho, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor da quando da comercialização de combustíveis regulados e de recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.
Autorização para Exercer Atividade de Comercial Exportadora	Compreende a aquisição de querosene de aviação, querosene de aviação B-X, óleo diesel marítimo A ou B, ou óleo combustível marítimo, especificados pela ANP, para comercialização destinada ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior.
Autorização para Exercer Atividade de Agente de Comércio Exterior	Compreende a atividade de importação ou de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP.
Autorização para Operação de Instalação	Compreende a concessão de autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos.
Cadastro de Consumidor Industrial de Solventes	Compreende o cadastro do consumidor industrial de solventes com a finalidade de aquisição de solventes junto ao produtor, para uso em seu processo produtivo, cujo produto final seja industrializado.
Cadastro de Fornecedor de Etanol	Compreende o cadastro de Empresa Comercializadora de Etanol, Cooperativa de Produtores de Etanol e Agente Operador de Etanol.
Cadastro de Inutilizador de Botijão	Compreende o cadastro de inutilizadores de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo - GLP - com capacidade de 13 kg.
Cadastro de Oficina de Requalificação	Compreende o cadastro de requalificadores de recipientes de GLP.
Homologação de Contratos de Cessões de Espaço e Carregamento	Compreende a homologação de contratos de cessão de espaço ou carregamento rodoviário.
Revogação/cancelamento de Exercício de Atividade e Operação de Instalações	Compreende a instauração de processos administrativos para verificação do cumprimento das legislações aplicáveis, necessárias para manutenção de habilitações, autorizações ou cadastros de agentes regulados pela CRAT.

1.4 METODOLOGIA DE COLETA

As informações são baseadas nos processos tramitados na Coordenação de Autorizações da Superintendência de Distribuição e Logística, com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de publicações no Diário Oficial da União (DOU), do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP) e de planilhas internas de controle.

1.5 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Com o objetivo de estabelecer um acompanhamento e gestão eficiente do tempo líquido e total consumido para executar as análises dos processos de cessão de espaço e carregamento até que ocorra sua homologação, optou-se por adotar os seguintes indicadores:

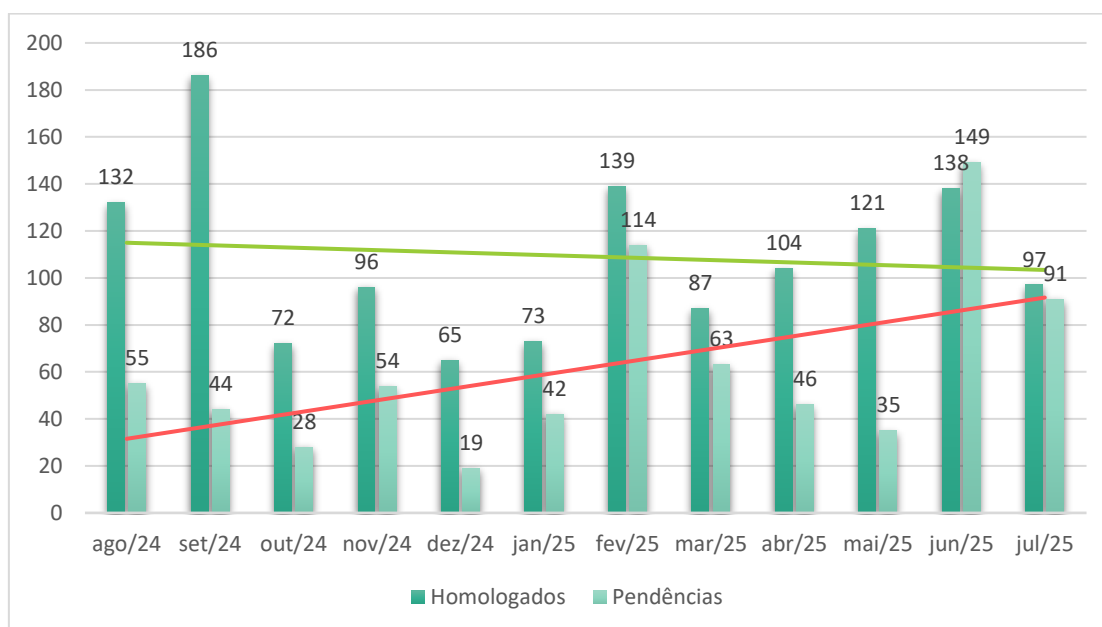
- **Tempo Total para obter Autorizações (TTA):** abrange o tempo total médio, em dias, gasto em cada processo. Nesse ponto, são levadas em consideração todas as etapas, incluindo interrupções, pausas e outros elementos que possam afetar a duração total. Para este período, é necessário considerar como entrada a data do primeiro recibo eletrônico protocolado pelo agente regulado e como saída a data de publicação da autorização. A coleta de dados é realizada utilizando a planilha de controle de processos existente na Coordenação de Autorizações. O valor do TTA representa o período total, em dias, necessário para a conclusão do processo.
- **Tempo Líquido para obter Autorizações (TLA):** abrange a quantidade de tempo efetivamente utilizado em cada etapa do processo, desconsiderando interrupções ou pausas não essenciais. Para esse período, é necessário considerar como entrada a data do primeiro recibo eletrônico protocolado pelo agente regulado e como saída a data de publicação da homologação, descontados os períodos em que se aguarda a resposta do agente regulado aos ofícios de pendência da ANP. Analisado isoladamente, o TLA nos fornece uma indicação de quanto tempo determinado processo ficou sob análise na ANP, desde o início do pleito até a consumação do ato administrativo (Autorização, Homologação). Esse indicador, quando comparado ao Tempo Total de Autorização (TTA) permite uma análise de quanto tempo efetivamente o processo fica em análise pela ANP, evidenciando a parcela de tempo de processo “parado” na ANP para análise, em comparação ao tempo total gasto no pleito, desde o primeiro protocolo de documentos até a obtenção da autorização desejada.
- **Tempo Médio de Resposta (TMR):** é um indicador calculado com base na razão entre o tempo líquido de autorização e o número de protocolos realizados pelo

agente econômico. Esse valor fornece uma média do tempo que os documentos relacionados a pleitos de cessão de espaço e contratos de carregamento protocolados na CRAT levam para serem analisados, desde o recebimento eletrônico do protocolo até a emissão do ofício. Esse indicador possibilita uma avaliação precisa da eficiência operacional da coordenação.

2. CESSÃO DE ESPAÇO E CARREGAMENTO RODOVIÁRIO

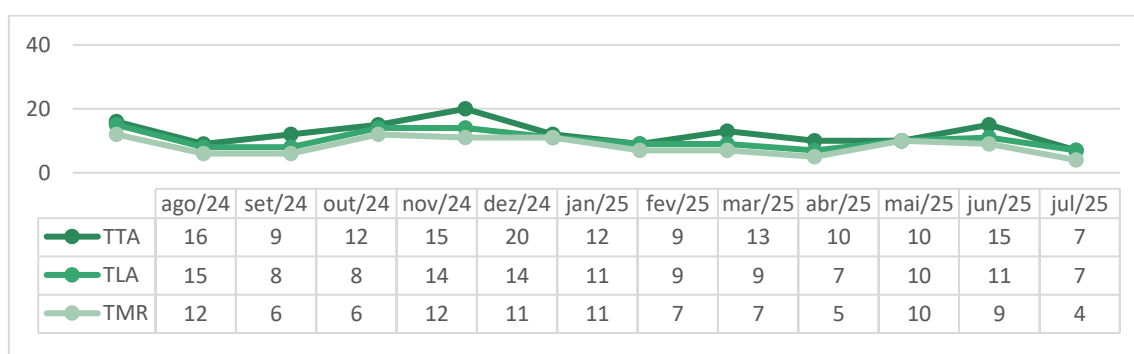
2.1 ANÁLISE GERADAS

Neste tópico, abordaremos o quantitativo de análises geradas nos últimos 12 meses para cessão de espaço e acordos de carregamento rodoviário. Isso inclui todas as análises, e reanálises realizadas em processos intercorrentes, ou seja, que foram retomados após emissão de ofício de pendência.



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

2.2 TTA, TLA E TMR DE ANÁLISES DE CESSÃO DE ESPAÇO E ACORDOS DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

3. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

É de suma importância destacar a redação do Art. 6º da Resolução n.º 960 de 2023 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

“6º A autorização de operação deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - operação de nova instalação;

II - alteração da capacidade de armazenamento de instalação existente;

III - transferência de titularidade da autorização de operação da instalação;

IV - alteração de base individual para base compartilhada, e vice-versa;

V - alteração de administrador ou administrado; ou

VI - redução de classe de produto no tanque, quando não estiver contemplada na autorização de operação em vigor.”

3.1 AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES OUTORGADAS

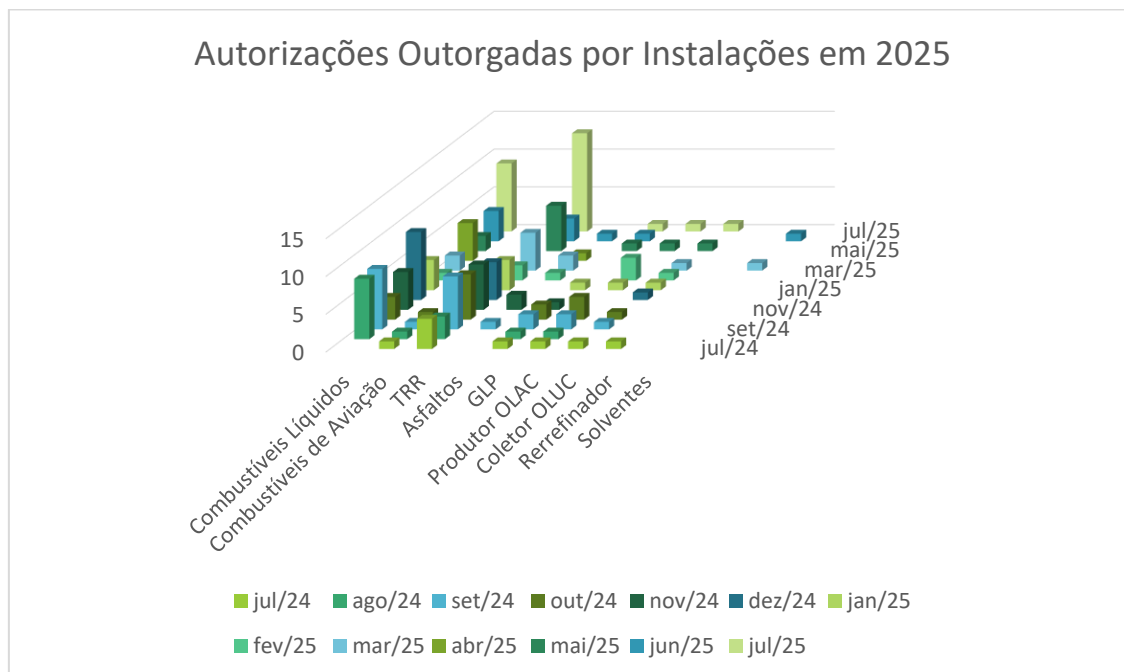
Neste segmento, iremos abordar o quantitativo de autorizações de operações outorgadas, que se refere aos documentos protocolizados pelos requerentes em conformidade com o art. 6º da Resolução ANP n.º 960/2023.

Na tabela abaixo estão disponíveis as informações relativas ao mês julho.

Processo	Atividade	Pleito	Base Nova?	Vistoria?	TTA	TLA	TMR	Quantidade de Análises	Data DOU
48610.204522/2024-11	TRR	AO	NÃO	NÃO	479	110	9	12	02/07/2025
48610.227206/2022-47	TRR	AOA	NÃO	SIM	970	193	12	16	02/07/2025
48610.204522/2024-11	TRR	AO	SIM	NÃO	479	110	9	12	02/07/2025
48610.227206/2022-47	TRR	AOA	NÃO	SIM	970	193	12	16	02/07/2025
48610.207970/2025-49	TRR	AO	NÃO	NÃO	93	35	2	18	03/07/2025
48610.221150/2023-06	TRR	AO	NÃO	NÃO	741	81	10	8	03/07/2025
48610.237504/2023-26	TRR	AO	NÃO	NÃO	576	36	4	9	04/07/2025
48610.209384/2025-39	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	NÃO	NÃO	73	45	4	11	04/07/2025
48610.221802/2022-13	Produtor de Óleo Lubrificante Acabado	AO	SIM	SIM	1022	177	16	11	04/07/2025
48610.223999/2024-97	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	NÃO	SIM	294	62	7	9	04/07/2025
48610.209415/2022-17	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AOA	NÃO	SIM	1163	136	10	14	07/07/2025
48610.209137/2024-51	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AOA	NÃO	NÃO	454	84	7	12	07/07/2025
48610.232911/2024-28	TRR	AO	NÃO	NÃO	193	37	8	5	07/07/2025
48610.228290/2024-88	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	SIM	SIM	250	157	6	26	08/07/2025
48610.207587/2024-18	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	SIM	SIM	475	86	6	14	10/07/2025
48610.202805/2025-09	TRR	AO	SIM	SIM	152	94	4	24	11/07/2025
48610.203450/2025-67	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AOA	NÃO	NÃO	152	42	5	8	11/07/2025
48610.205836/2025-11	TRR	AOA	NÃO	NÃO	132	53	4	13	16/07/2025
48610.231611/2024-21	Distribuidor de Asfaltos	AO	SIM	SIM	218	84	6	14	16/07/2025
48610.222373/2021-11	Coletor de Óleo Lubrificante Usado	AO	SIM	SIM	1651	297	14	21	18/07/2025
48610.209158/2025-58	TRR	AO	NÃO	SIM	98	49	8	6	18/07/2025
48610.210409/2025-47	TRR	AO	NÃO	NÃO	77	47	4	12	18/07/2026
48610.205685/2025-93	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	SIM	SIM	139	78	12	7	21/07/2025
48610.207145/2025-44	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	SIM	SIM	98	54	4	14	27/07/2025
48610.220353/2024-58	TRR	AOA	NÃO	NÃO	353	72	5	14	28/07/2025

Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

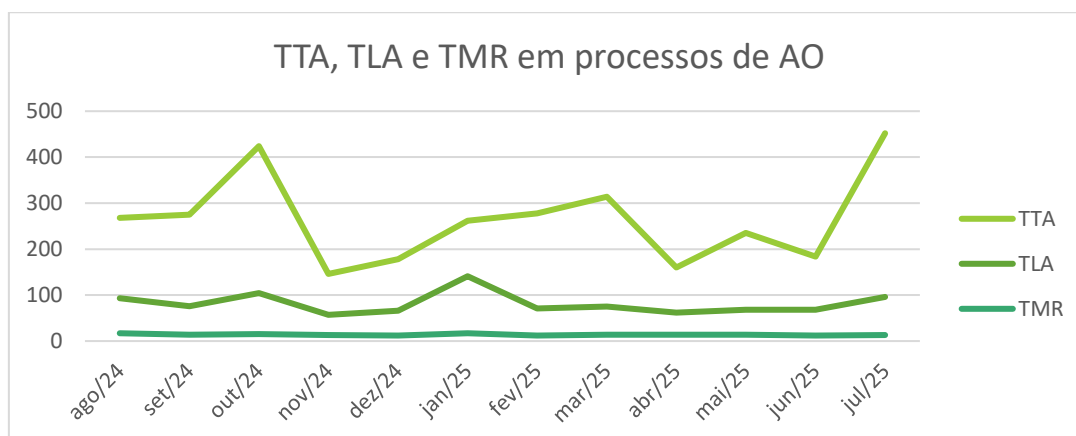
Ressalta-se que acima estão contabilizadas as autorizações de operação de novas bases, ampliações, bem como autorizações devidas às alterações nas bases (mudança de classe de combustível armazenado em tanque, alteração dos participantes de base compartilhada etc.). Tal resultado, por atividade, pode ser acompanhado a seguir.



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

Conforme apresentado, em julho foram outorgadas 25 Autorizações de Operação, com tempos totais, líquidos e médios de análise de 452 dias (TTA), 96 dias (TLA) e 13 dias (TMR).

É importante ressaltar que também são considerados processos nos quais o agente não atendeu totalmente aos requisitos necessários para o deferimento do pleito. Tal fato acaba aumentando o tempo de análise, refletindo tanto no TTA quanto no TLA.

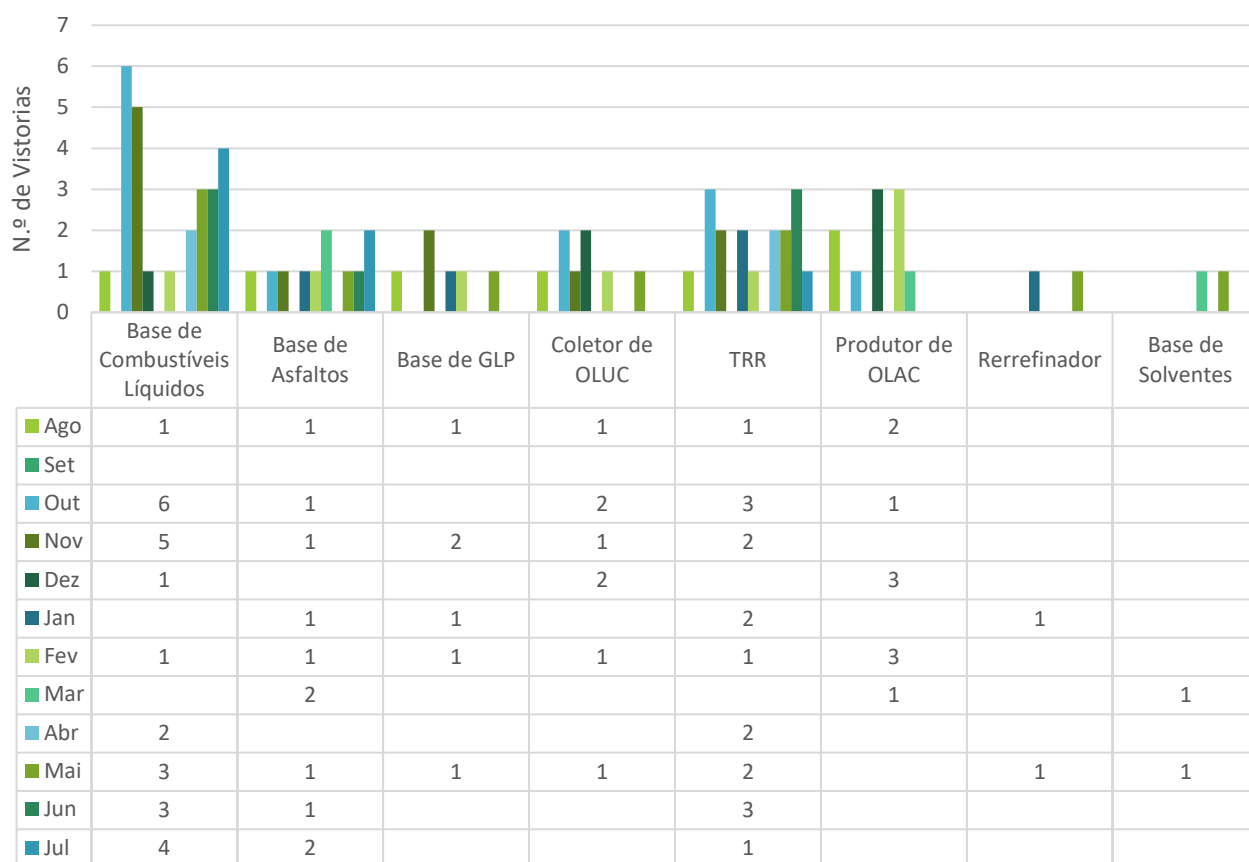


Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

3.2 VISTORIAS REALIZADAS

Uma vez que o agente econômico atende a todos os requisitos necessários para o pleito de Autorização de Operação, é necessário verificar se a instalação será vistoriada.

Conforme estabelecido no art. 9º, da Resolução ANP nº 960/2023, é facultada a realização da vistoria das instalações para a autorização de operação relacionada à expansão da capacidade. No entanto, são dispensadas vistorias em instalações com armazenagens compostas apenas por tanques subterrâneos e com armazenagens de até 120 m³, exceto para as instalações dos setores de lubrificantes e asfaltos.



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

4. INSTALAÇÕES AUTORIZADAS

Apresentamos abaixo o total de Instalações Autorizadas.

Total de bases			
Atividade	Total de bases	Bases autorizadas em 2024*	Bases autorizadas em 2025*
Distribuidor de Combustível de Aviação	27	01	-
Distribuição de Asfaltos	78	04	02
Distribuição de Combustíveis Líquidos	306	11	04
Distribuição de GLP	181	02	-
Distribuição de Solventes	30	-	01
TRR	650	34	22

* Neste campo são contabilizadas somente autorizações outorgadas as novas bases.

5. TANCAGEM AUTORIZADA

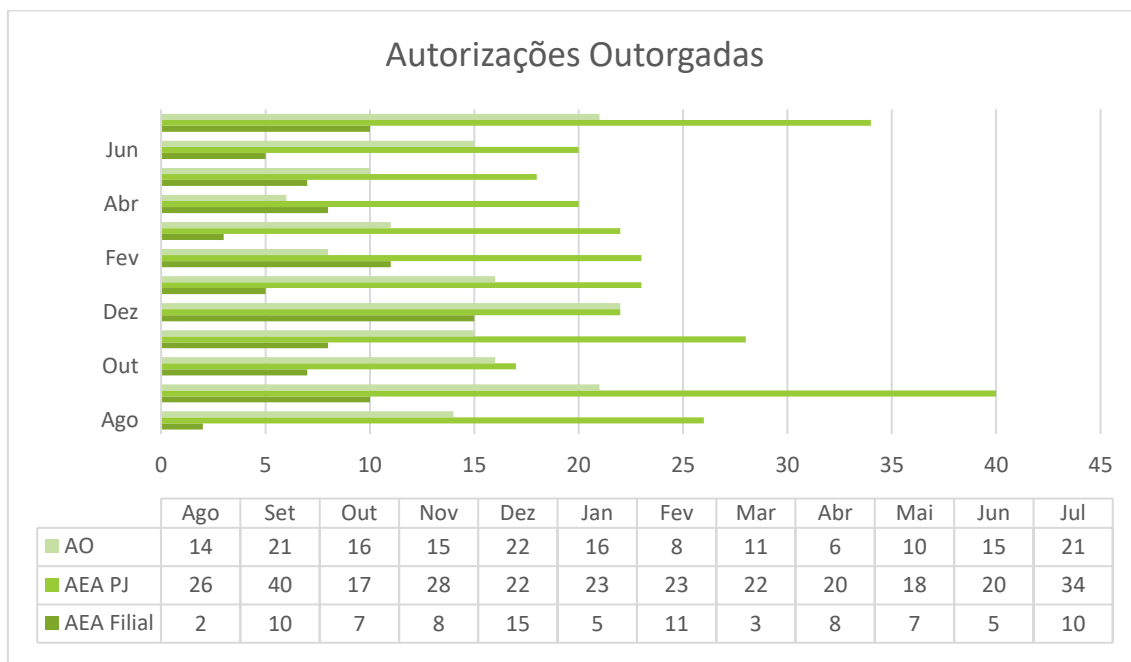
Apresentamos abaixo a tancagem total autorizada no ano de 2025, por atividade e região.



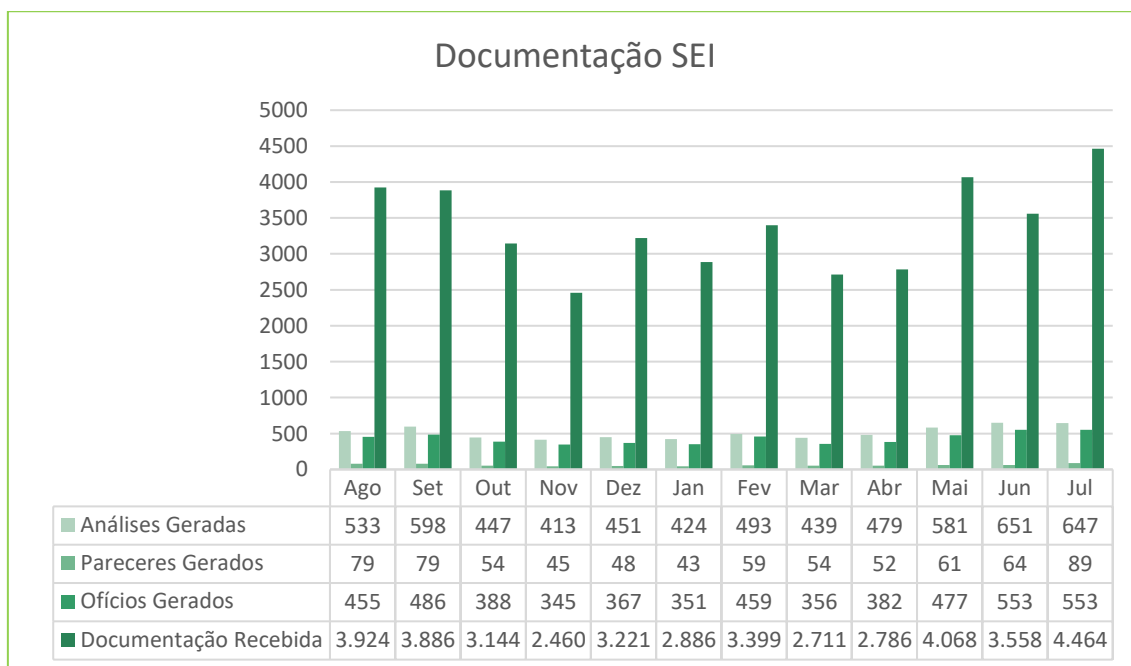
Fonte: Dados extraídos do SIMP. Elaboração própria.

6. AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS E DOCUMENTOS GERADOS

Neste tópico apresentamos o resumo das autorizações outorgas e documentos gerados na SDL nos últimos 12 meses.



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União. Elaboração própria.



Fonte: Dados extraídos do SEI ANP. Elaboração própria.

7.DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO JURÍDICO FISCAL E DE REVOGAÇÕES (CJUR/CRAT/SDL)

A CJUR tem como suas atribuições, elaborar as Análises Jurídico Fiscal de solicitações de autorizações e de cadastro no SIMP de agentes regulados pela CRAT. Assim como, instaurar, analisar e processar os processos de revogação de autorizações desses mesmos agentes, e de desfazimento do cadastro de agentes do SIMP (para aqueles que possuem somente cadastro).

7.1. DOS PROCESSOS DE REVOGAÇÃO E DE DESFAZIMENTO DE CADASTRO

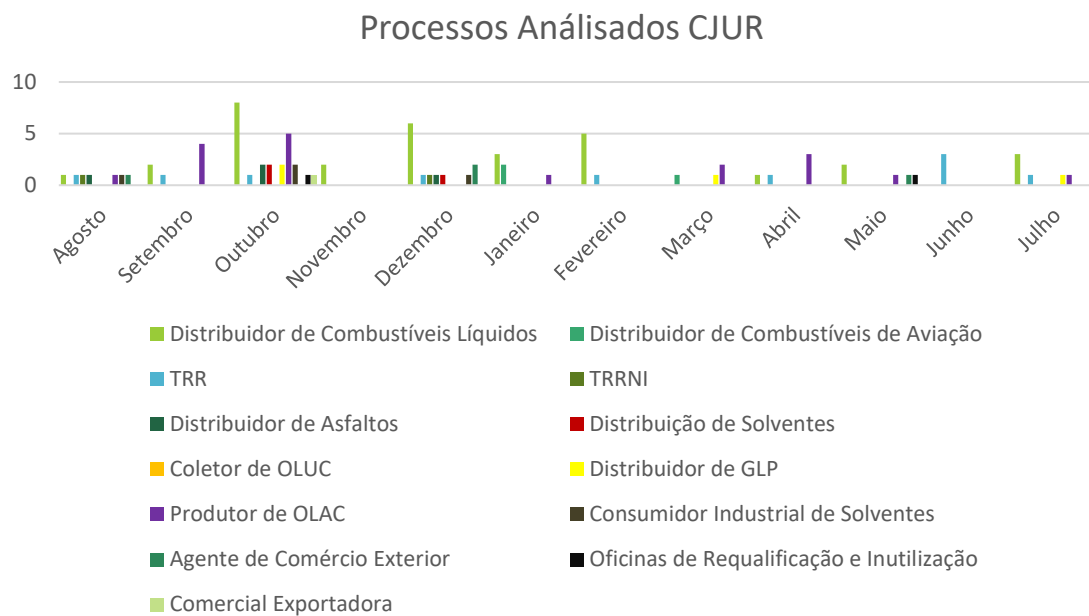
A Coordenação de Regulação Jurídico Fiscal e de Revogações (CJUR/CRAT/SDL), promove a instauração e processamento de processos de revogação de agentes autorizados pela Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística, e de desfazimento de cadastro no SIMP, para aqueles agentes que possuem somente cadastro.

A origem das informações que levam a abertura de processos de revogação são várias, dentre elas destacamos as oriundas da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento, levantamento de informações da Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística, da Coordenação Geral de Movimentação de Produtos, e de denúncias externas.

Alguns agentes regulados pela Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística não possuem autorização, apenas cadastro no sistema SIMP, sendo assim esses agentes – quando não atendem os requisitos para a manutenção de seu cadastro – são retirados do Sistema SIMP.

Ao final do processo de revogação o agente pode ter sua autorização revogada, mantida, ou até o deferimento de nova autorização conforme o caso específico.

7.2. DESEMPENHO MENSAL/PROCESSOS ANALISADOS



Na tabela abaixo, apresentamos os dados tabelados.

Tipo de Agente Regulado	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Total
Distribuidor de Combustíveis Líquidos	1	2	8	2	6	3	5		1	2		3	33
Distribuidor de Combustíveis de Aviação						2		1					3
TRR	1	1	1		1	1	1		1		3	1	11
TRRNI	1				1								2
Distribuidor de Asfaltos	1		2		1								4
Distribuição de Solventes			2		1								3
Coletor de OLUC													0
Distribuidor de GLP			2					1				1	4
Produtor de OLAC	1	4	5					2	3	1		1	17
Consumidor Industrial de Solventes	1		2		1								4
Agente de Comércio Exterior	1				2					1			4
Oficinas de Requalificação e Inutilização			1							1			2
Comercial Exportadora			1										1
Total	7	7	24	2	13	6	6	4	5	5	3	6	88

Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

